



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

#### CONVITE Nº 01/2021

#### 1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande - PE, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE, do TIPO MENOR PREÇO, sob o REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2017 e respectivas alterações posteriores.

1.2. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 25 de março de 2021, até as 09:00 horas, os quais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Praça Constantino Gomes, s/n - Centro - CEP: 55.565-000 - São José da Coroa Grande - PE.

#### 2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Contratação de Empresa ou Contabilista para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, para orientação dos serviços da Câmara Municipal nas áreas Contábil e Financeira, conforme Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2021, conforme especificado no anexo I, deste Edital.

2.2. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto desta licitação são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2021:

ÓRGÃO: 01.00 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

PROGRAMA DE TRABALHO: 0103100012.004 - Manutenção das Atividades administrativas

NATUREZA DAS DESPESAS: 339036 – Outros serviços de Terceiros – P. Física

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas ou jurídica especializadas no ramo do objeto desta Edital, e que atendam às exigências contidas na apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 Não poderão participar desta licitação, pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

### 4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

4.1 A licitante deverá comparecer na data, horário e local discriminados no subitem 1.2, portando 2 (dois) envelopes, sendo: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", que deverão ser identificados externamente com o nome, denominação, (dispensando-se, se dos envelopes constarem os timbres da licitante), o número e objeto desta licitação, além da indicação a que se refere ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" ou "PROPOSTA DE PREÇO").

4.2 Nenhum documento será recebido fora do prazo, nem serão permitidos quaisquer adendos aos já apresentados.

4.3 Não será aceita a participação de interessado(a) retardatário(a).

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01:

#### PESSOA JURÍDICA:

- 5.1.1 Contrato social da empresa junta comercial
- 5.1.2 Documentação dos responsáveis da empresa.
- 5.1.3 Cadastro do CNPJ site da receita
- 5.1.4 Certidão negativa: federal
- 5.1.5 Certidão negativa: estadual
- 5.1.6 Certidão negativa: municipal
- 5.1.7 Certidão de regularidade do FGTS
- 5.1.8 Certidão no tribunal de justiça 1º grau
- 5.1.9 Certidão no tribunal de justiça 2º grau
- 5.1.10 Declaração que não emprega menor de 18 anos

#### PESSOA FÍSICA

- 5.2.1 Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal (RG ou Habilitação-CNH) equivalente, com foto, cópia autenticada, do representante da licitante na sessão;
- 5.2.2 Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;
- 5.2.3 Carteira de Registro Profissional:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

5.2.4 Comprovante de residência ou declaração equivalente.

5.2.5 As cópias dos documentos deverão estar legíveis e serão entregues à Comissão Permanente de Licitação dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.2.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, acarretará a automática inabilitação do licitante.

6.2.7 No envelope nº 1 não deverá haver menção ao preço. Se houver, o licitante será considerado inabilitado para as demais fases do processo licitatório.

### 6. FASES DO JULGAMENTO

6.7.1 - O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

6.1.1 - a fase de habilitação, (1a), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

6.1.2 - a fase de classificação e julgamento final, (2a), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

### 7. DO JULGAMENTO

7.1 - Fase de Habilitação (1a FASE)

7.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, a Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.1.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.1.3 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

7.1.4 - Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande (PE), e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

7.1.5 - Intimados os licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhum deles, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de "Proposta de Preços", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados.

7.1.6 - Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta de Preços" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

7.1.7 - Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

7.1.8 - Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.1.9 - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande (PE), sua decisão quanto à habilitação.

7.1.10 - Publicada a decisão da Comissão de licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

7.1.11 - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Proposta de Preços", contendo as propostas dos licitantes habilitados. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

7.1.12 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

7.1.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Proposta de Preços" em seu poder.

7.2 - Fase de classificação e julgamento final (II Fase).

7.2.1 - Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

7.2.2 - A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

7.2.3 - Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º, serão desclassificados.

7.2.4 - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item 8.1.

7.2.5 - Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

7.2.6 - Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

7.2.7 - Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o menor preço global.

7.2.8 - Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do item 7.2.9, seguinte.

7.2.9 - A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.

7.2.10 - Publicado o resultado do julgamento da licitação e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande, para efeito de homologação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

### 8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1- Considera-se inexequível a proposta de preços que:

8.1.1.2 - comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.1.3 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

8.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 - A CPL poderá convocar o licitante para apresentação de documentação comprobatória no prazo mínimo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 - O prazo estabelecido pela CPL poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela CPL.

8.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8 - A CPL analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.9 - Se a proposta for desclassificada, a CPL examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

### 9. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 - O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

9.2 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

9.3 - O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

10.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

### 11. DO REAJUSTE

11.1 - Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

11.2 - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso 11, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO SERVIÇO E RECEBIMENTO

12.1 - A execução do objeto desta licitação ocorrerá através de Ordem de Serviço da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinada, obedecendo as quantidades e prazos estabelecidos conforme Termo de Referência (ANEXO 01).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

12.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.2.1-se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

12.2.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3-0 recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### 13-DAS SANÇÕES

13.1 - O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José da Coroa Grande (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

### 14. DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.649, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, caberá:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

I - recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 15.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.4 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

15.2-0 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

15.3 - No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

15.5 - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.6 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande, sito à Praça Constantino Gomes, s/n - Centro - CEP: 55.565-000, São José da Coroa Grande (PE), até (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

15.7 - Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos à Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.8 - Cópia do presente Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no item 16.6, precedente.

15.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, titular da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande- PE.

São José da Coroa Grande (PE), 11 de fevereiro de 2021

Lucyellen Jemyma Noberto Lins

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Este termo tem como objeto a contratação de Empresa ou contabilista para a Prestação de Serviço Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande - nas áreas Contábil e Financeira. O profissional contratado para prestar a consultoria manterá, em seu estabelecimento, a disposição da Câmara, no horário comercial, nos dias úteis, um técnico capaz de responder consultas realizadas diretamente por qualquer servidor que comparecer ao seu escritório;

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Se faz necessária a contratação de Empresa ou contabilista para a Prestação de Serviço Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Maraiá - nas áreas Contábil e Financeira

#### **3. OBJETO:**

3.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de Pessoa Física para, conforme relação do Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis, em conformidade com a descrição abaixo:

- a) Implantação de rotinas diversas na execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentários financeiros, patrimonial e compensado, em partidas dobradas, liquidação e pagamento de empenhos de despesas, bem como arrecadação de receita, de acordo com a lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- c) Orientação para a gerenciamento orçamentário;
- d) Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para publicação e encaminhamento a via siconfi.
- e) Orientação na elaboração da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, consoante legislação específica e instruída com relatório de gestão e outros instrumentos necessários, consoante resoluções do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

f) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

### 4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O serviço, objeto deste, terá início na assinatura do contrato


4.2 a contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no termos do inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

4.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística

4.5 O valor estimado para contratação é de R\$ 66.00,00 (sessenta e seis mil reais) dividido, em 12 meses, conforme cotação de preços no mercado da região.

4.6 Outras disposições poderão ser acrescentadas no processo e no contrato, para atender exigências legais específicas rotinas administrativas ou de gestão fiscal.

São José da Coroa Grande, 11 de fevereiro de 2021.

  
Nabuco Lopes Barbosa filho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande - PE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À

Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande (PE) CONVITE N.º. 01/2021 O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2021

(nome e assinatura do responsável legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

CONVITE Nº 01/2021

CONTRATO Nº /2021

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO E \_\_\_\_\_ VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Aos dias do mês de do ano de , na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.114.092/0001/42, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n - CEP: 55.565-000 - São José da Coroa Grande - PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. NABUCO LOPES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 11 de abril, s/n, AP/01 quadra 11, centro, São José da Coroa Grande/PE inscrito no CPF sob o 009.163.054-14, aqui denominado CONTRATANTE e do outro lado o Contabilista \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ inscrito no inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente termo é a Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, para orientação dos serviços da Câmara Municipal nas áreas Contábil e Financeira, conforme Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2021, conforme especificado no anexo I, deste Edital.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO** - O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

de direito privado. Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório N° 01/2021, na Modalidade Convite N° 01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R\$ , conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE** - Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

ÓRGÃO: 01.00 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

PROGRAMA DE TRABALHO: 0103100012.004 - Manutenção das Atividades administrativas

NATUREZA DAS DESPESAS: 339036 – Outros serviços de Terceiros – P. Física

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS - Das Obrigações das Partes:

### I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

### II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS -O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - É eleito foro do Município de São José da Coroa Grande - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

São José da Coroa Grande (PE), de de .

Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande - PE

Contratante

P/Contratado

TESTEMUNHAS: Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande - PE

Contratação de empresa ou contabilista especializado objetivando a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade, bem como apoio em licitações e contratos administrativos, destinado à Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande - PE.

Valor Mensal R\$ ( ).

Valor Global 12 (doze) meses R\$ ( ).

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Declarar que as despesas com impostos, taxas, obrigações previdenciárias e despesas administrativas estão inclusas no valor proposto.

Local e Data

Assinatura do Proponente